

CONTRATO Nº 130 / 2021

Instrumento particular de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Locação de Software de Gestão Administrativa, que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a firma **SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 04.294.699/0001-09, sediada à Rua Monsenhor Angelino, 233, sala 01, Quadra G1, Lote 01, na cidade de Inhumas - GO, representado por seu procurador m.j. **Rafael Lima Torrezan**, brasileiro, portador do CPF nº 894.911.141-15, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, vem por este termo formalizar a contratação de empresa especializada na área de informática para concessão de licença de uso por prazo determinado de software de gestão administrativo dos seguintes módulos: contabilidade Pública, financeiro, folha de pagamento, protocolo, frotas, compras, licitação, controle interno, tributário, nota fiscal eletrônica, ouvidoria Patrimônio, almoxarifado e portal da transparência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, bem como através do processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O CONTRATANTE necessitando dos Serviços de Locação e manutenção de Software de Gestão 100% Web, indispensável ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipameri, dos seguintes módulos de gestão: contabilidade Pública, financeiro, folha de pagamento, protocolo, frotas, compras, licitação, controle interno, tributário, nota fiscal eletrônica, ouvidoria Patrimônio, almoxarifado e portal da transparência.

2 - Além da licença do Software, a CONTRATADA se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas do sistema, além do suporte técnico via chat, telefônico e presencial quando expressamente solicitado pelo CONTRATANTE.

2.1 - O suporte técnico presencial se dará por meio de visita técnica personalizada, que será previamente agendada, nos casos em que não for possível a solução do(s) problema(s) pelo usuário através dos meios convencionais a distância.

2.2 - Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a CONTRATADA sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 - Os direitos do CONTRATANTE restringem-se ao uso do Software, permanecendo a propriedade intelectual do mesmo como propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global bruto do contrato será de R\$ R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), distribuídas em relação aos serviços prestados, a ser paga até o final do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de duração do presente contrato será de 04/01/2021 a 31/03/2021, atendendo as disposições gerais para a matéria, podendo, no entanto, ser o contrato antecipado por interesse público, caso seja finalizado a licitação atinente ao objeto do contrato, ou esgotado os quantitativos contratados, dentro dos limites de acréscimos e supressões previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO – Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer nenhum reajuste. O reajuste, na hipótese de prorrogação, poderá ser estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância na Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS – As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação de hardware, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados na forma das Leis 8.666/93 (licitações e contratos) e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0280.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – RECISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurado qualquer das situações abaixo:



Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 08 de janeiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

SANTOS OLIVEIRA E TORREZAN LTDA
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: